



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0107001 - SEMAD-PMM

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TADASHI SHIHOMATSU EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, CNPJ: 01.611.666/0001-49 sediada à Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67200-000, representada por seu Secretário de Administração, Sr. (a) LUCIANO CRISTINO RAMOS, portador da Carteira de Identidade nº 340753 — SSP/PA, e CPF nº 744.544.632-04, residente e domiciliado na AV. CIPRIANO SANTOS, Nº 702, Bairro: CANUDOS, na cidade de Belém — PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TADASHI SHIHOMATSU EIRELI, CNPJ nº 34.875.757/0001-40, localizada na ROD. BR 316, S/N, Bairro Decouvile CEP: 672001-40, em Marituba-PA, representada pelo Sr. TADASHI SHIHOMATSU, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5400359- SSP-PA, e CPF nº 317.237.808-04, residente e domiciliado na ROD. BR 316, S/N, Bairro Nobre CEP:68790-000, em Santa Izabel do Pará — PA, denominada CONTRATADA, tem entre sí justo e avençado, celebram o presente instrumento do qual são partes integrantes do processo de ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº: 001/2021 - PMM, do presente Contrato, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustivel (Gasolina e óleo Diesel) para atender a Secretaria Municipal DE ADMINISTRAÇÃO de Marituba/PA.
- **1.2.** O objeto contratado encontra-se definidos na tabale abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguitens termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM, cujas especificações estejam conforme a Agencia Nascional de Petróleo e Biocombustiveis (ANP).	litro	19.000	R\$ 4,76	R\$ 90.440,00
2	ÓLEO DIESEL S10, cujas especificações estejam conforme a Agencia Nascional de Petróleo e Biocombustivel	litro	12.750	R\$ 4,00	R\$ 51.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL





- **2.1.** Este Contrato encontra-se subordinado à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos referentes ao objeto da contratação.
- 2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos e a proposta da Contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 003/2020 PP-SEMADS-PMM, e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PP-SEMADS originando o processo ATA DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- **3.1.** O Prazo para entrega dos produtos será de imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da ordemde fornecimento emitida pela diretoria Administrativa e Financeira, após, serão feitas entregas em remessas parceladas, conforme necessidade;
- 3.2. Os bens serão, obrigatoriamente, entregues no local mencionado no item 3.3, em dias úteis e em horario de efetivo expediente de 8h às 14h, e havendo eventos nos dias não uteis deverá ser entregue conforme a necessidade, sendo o frente, carga e descarga de responsabilidade da contratada até o local indicado;
- **3.3.** A entrega deve ser feita conforme cronograma da Secretaria Municipal de Adminstração do Município de Marituba, localizado na Rod. BR-316 nº 5330, Bairro: Centro, CEP 67200-000, Marituba/PA, em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas.
- **3.4.** Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com o exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.
- 3.5. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência minima de 24 (vinte e quatro) horas, após a Ordem de fornecimento, e aceito pela SEMAD.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Das Obrigações da Contratada:

- **4.1.1** Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estreita observância às espécificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva notal fiscal;
- 4.1.2 Executar diretamente o fornecimento, sem tranferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.3 Cumprir o prazo de fornceimento e responsabilizar-se pelo vicios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12,13,17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990)
- **4.1.4** Informar nome, númeor de telefone e email do responsável, afim de atender as solicitações da SEMAD:
- **4.1.5** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialemnte os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas
- **4.1.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 4.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias:
- **4.1.8** Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solcitiado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- 4.2 Das Obrigações do Contratante
- 4.2.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 4.2.2 Efetuar o pagamento conferme o estabelecido na Clausula de n. 8
- 4.2.3 Comunicar a empresa sobre possiveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para





substituição;

4.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetivo fornecimento do objeto contratado e o seu aceite;

4.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura , e término da sua vigência em 08 de abril de 2021, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprenssa oficial e no prtal dos jurisdicionado.
- 5.2 Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade publica de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.
- 5.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

- **6.1** A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Le i nº. 8.666/93.
- 6.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência
- III judicial, nos termos da legislação.
- PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1**. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- I advertência escrita comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vicios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMDIÇÕES DE PAGAMENTO





- **8.1** O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certíficada pelo servidor competente;
- **8.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- **8.3** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta cor- rente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **8.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATO

- **10.1**. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e pro- postos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabiveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3°, do Art 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAINENTARIA					
Unidade	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIUBA				
Orçamentária:	07 - Secretária Municipal de Administração				
Projeto Atividade:	04.122.0002.2-349 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração. 3.3.90.30.00.00				
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc Pessoa Jurídica.				

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:
 - I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quan-titativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:





- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1°, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, 11, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENCÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- Mesmo comprovada a ocorrencia de situação prevista na alinea "d" do inciso II do art. 65, da lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelr o contrato e iniciar outro processo licitatorio;
- O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alinea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatorio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO, PUBLICAÇÃO, E FORMALIDADES

- 16.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.
- 16.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste pode- rá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.
- 16.3 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Municipio
- 16.4 Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente
- 16.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANO CRISTINO RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 01.611.666/0001-49/ CONTRATANTE

TADASHISHIHOMATSL

CONTRATADA nº 34.875 757/0001